

## EX-MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

## 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autORIZA- ção ministerial
2.º	15.º	1	1	<p><b>Despesa ordinária</b></p> <p><b>Secretaria-Geral</b></p> <p><i>Despesas correntes:</i></p> <p>Vencimentos e salários:</p> <p>Vencimentos:</p> <p>Pessoal dos quadros aprovados por lei .....</p>	- \$-	69 542\$00	(a)
	18.º-A			Subsídio de residência .....	16 000\$00	- \$-	(a)
	18.º-B			Participações e prémios .....	37 840\$00	- \$-	(a)
3.º				<p><b>Gabinete dos Assuntos Jurídicos</b></p> <p><i>Despesas correntes:</i></p> <p>Subsídio de residência .....</p> <p>Participações e prémios .....</p>	4 666\$00	- \$-	(a)
	29.º-A			Participações e prémios .....	11 036\$00	- \$-	(a)
	29.º-B				69 542\$00	69 542\$00	

(a) Despacho de 19 de Novembro de 1976 Acordo prévio em despacho de 4 de Dezembro de 1976.

Esta declaração anula e substitui a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1976.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Dezembro de 1976. — O Director, *Joaquim Pereira Leal*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Decreto-Lei n.º 950/76

de 31 de Dezembro

Fruto de diversas circunstâncias, a que não é alheia uma muito acentuada subida de preços das obras em curso e realizadas através de concursos públicos ou por administração directa e, ainda, o aumento das despesas com os seus servidores, a esmagadora maioria das câmaras municipais encontra-se hoje numa situação deficitária.

Estando este Ministério perfeitamente conhecedor, através das relações que periodicamente lhe têm sido remetidas, do elevado montante das dívidas passivas a curto prazo por parte dos mencionados corpos administrativos, entende-se que urge sanear tal situação tendo em vista obstar à deterioração das entidades credoras, quer públicas, quer privadas, e, simultaneamente, obviar às dificuldades financeiras das autarquias locais, libertando-as, até, nalguns casos, totalmente dos débitos que as afligem e impossibilitam de

realizar uma eficiente gestão dos interesses que lhes estão confiados.

Reconhece-se, por outro lado, não poder adiar-se por mais tempo a instalação de vários serviços dependentes deste Ministério. Efectivamente, a exiguidade dos actualmente existentes em relação ao número de trabalhadores que neles exercem funções impõe a resolução do problema, por forma a torná-los mais funcionais e eficientes.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministério da Administração Interna autorizado a subsidiar as câmaras municipais com a verba de 1 060 000 000\$, consignada à satisfação de dívidas passivas a curto prazo segundo critérios de distribuição e formas de processamento a definir por despacho do respectivo Ministro, bem como a proceder à aquisição, até ao montante de 90 000 000\$, de imóveis para instalação de serviços na sua dependência.

Art. 2.º Os encargos derivados da execução deste decreto-lei serão satisfeitos no ano económico em curso em conta das dotações que se inscrevem no